

SINDICATO DOS TRABALHADORES DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS TELÉGRAFOS E SIMILARES DE SÃO PAULO, GRANDE SÃO PAULO E ZONA POSTAL DE SOROCABA

Sede: Rua Canuto do Val, 169, Santa Cecília, CEP: 01224-040 - Tel: (11) 3822 5598

Subsede Jaguaré: Rua Jaguaré Mirim, 316-A, Vila Leopoldina, CEP: 05311-020 - Tel: (11) 2537-8830

Subsede Sorocaba: Rua Mato Grosso, 265, - Vila Augusta, Sorocaba, CEP: 18040-020 - Tel: (15) 3211 4461

Subsede Santo André: Av. XV de Novembro, 17, sala 31, Centro/Santo André, CEP: 09015-060 - Tel: (11) 2325 5598

Subsede Guarulhos: Av. Estilac Leal, 36, Centro/Guarulhos, CEP: 07013-142 - Tel: (11) 2408-6887

Subsede Zona Sul: Rua Manoel Borba, 292, 8º Andar/Sala 81, Santo Amaro, CEP: 04753-165 - Tel: (11) 2924 6118

SINTECT/SP Filiado a FINDECT CTB

São Paulo, 17 de março de 2020.

CT/SINTECT-SP nº208/2020

Aos Srs.

CORG/SPM

RICARDO APARECIDO DOS REIS

RUA MERGENTHALER, 592 24 ANDAR VILA LEOPOLDINA

SÃO PAULO/SÃO PAULO SP 05311-900

GERT/DEREO/DIGEP

PATRÍCIA FERREIRA MARUNO

SBN Q1 2 ANDAR ASA NORTE

BRASÍLIA/DISTRITO FEDERAL DF 70002-900

CORG/SPI

VALFRANO FELIPE SANTOS DE MACEDO

Praça D. Pedro II, 4-55 BAURU

BAURU/SÃO PAULO SP- 17015-905

Assunto: Medidas emergenciais para proteger a saúde e segurança dos trabalhadores diante do avanço do coronavírus

A direção do SINTECT/SP por seu representante legal, vem a presença de V.sa, preocupado com a preservação da vida, e o bem estar da saúde dos trabalhadores e trabalhadoras, por conta do avanço na disseminação COVID 19, coronavírus que assola outros países, em consequência o Brasil.

Visando conter a possível disseminação do vírus, relativizada nos casos em contato direto com a população em que o ato do terceiro causador do dano encontra-se intrinsecamente ligado ao risco proporcionado pela atividade laboral, requer providências urgentes nas referidas reivindicações:

1. Suspensão parcial ou total das atividades de atendimento, tratamento e distribuição de objetos postais, exceto entrega de medicamentos ou objetos urgentes;
2. Os trabalhadores não terão nenhuma redução salarial;
3. Retomar a entrega matutina em todas unidades ou alternar os horários de entrada e saída, iniciando a jornada mais tarde e finalizando-as mais cedo, a fim de evitar as aglomerações dentro das unidades e no transporte público;
4. Reduzir a jornada de trabalho sem redução salarial;

5. Não considerar como faltas injustificadas, as trabalhadoras que ausentarem ao trabalho que em virtude de ficar em casa e acompanhar os filhos devido a suspensão das atividades escolares presenciais;
6. Afastar todas as trabalhadoras gestantes, e que estão em período de amamentação de toda atividade laboral no âmbito da ECT, sem nenhum prejuízo financeiro;
7. Garantir aos trabalhadores que estão no grupo de risco (Doenças respiratórias crônicas (asma, DPOC, fibrose cística...), Doenças cardíacas crônicas (hipertensão, insuficiência cardíaca...), Doenças neurológicas crônicas (AVC, paralisia cerebral, esclerose múltipla...), Doenças hepáticas crônicas (hepatites, cirrose...), Doenças renais crônicas (paciente em diálise, síndrome nefrótica...), Diabetes, Obesidade, Imunossupressão (indivíduos que estão com o sistema imune abalado por doenças ou medicamentos), transplantados (órgãos sólidos e medula óssea), idade acima de 60 anos), se ausentarem do serviço, sem redução nos salários e com as devidas faltas abonadas pela direção da ECT;
8. Que a direção da ECT, constitua Comitês de negociação permanente, em conjunto com o SINTECT/SP para acompanhar a crise, garantir transparência das ações implementadas e promover iniciativas visando reduzir a propagação da doença nos locais de trabalho, tais como: (I) oferta de produtos de higiene e proteção individual; (II) conduta com relação aos trabalhadores/as mais vulneráveis à doença (idosos, diabéticos, cardíacos, crônicas, renais, asmáticos, etc.); (III) planos de contingência em locais de trabalho que venham a ser diretamente afetados por casos da doença;
9. Que os Correios garanta e promova com prioridade a vacinação antecipada para todos trabalhadores/as contra a Gripe e para as gestantes, a vacinação contra o Influenza e H1N1 conforme campanha nacional de vacinação do SUS, que terá início em 23/03/2020. Essa iniciativa auxilia na redução das possibilidades de equívocos no diagnóstico do vírus, reduz a demanda ao serviço público de saúde devido a outras doenças, como a gripe, e evita que pessoas debilitadas contraíam o coronavírus;
10. A empresa deverá promover o monitoramento de temperatura corporal de todos os trabalhadores, duas vezes ao dia, em casos de tosse e febre, a empresa deverá afastar esse funcionário para que fique em altoisolamento;
11. Conforme orientação da OMS, deve ser evitado no âmbito interno e externo da empresa o contato próximo, mantendo uma distância de mínimo um (1) metro;
12. Orientar os trabalhadores para que os clientes assinem os objetos registrados, com suas próprias canetas, por conta da permanência do vírus nos objetos;
13. A empresa deve assegurar ininterruptamente a limpeza dos balcões de atendimentos, armários, bancos, mesas, cadeiras, telefones, terminais de computadores, teclados, maçaneta de portas, corrimões, higienizando sempre as dependências das unidades com água sanitária, desinfetando as superfícies dos banheiros;
14. Nas agências e CDDs, nos terminais de atendimento deverão garantir alternância e distanciamento de no mínimo 1 metro, entre os trabalhadores e clientes;
15. Que a ECT garanta das contratadas de trabalhadores terceirizados as mesmas condições de trabalho, de segurança, higiene, sem redução salarial e benefícios;
16. Garantir o fornecimento e a distribuição de itens de higiene e de proteção para todos trabalhadores e trabalhadoras de forma individual e coletivamente em todas as unidades, bem como: álcool em gel acima de 70%, máscaras descartáveis, luvas de borracha, lenços descartáveis, papel toalha e sabonete líquido/barra;
17. Que a empresa mantenha o acordo coletivo atual, conforme sentença normativa do TST que determinou a vigência de 24 meses em epígrafe conforme cláusula 79;
18. Garantia de estabilidade para todos os trabalhadores e trabalhadoras no período da crise, por meio dos diversos instrumentos de políticas públicas existentes e também, caso necessário, com a criação de novos mecanismos que garantam o emprego e a renda de todos os trabalhadores, formais e informais;
19. Antecipar a licença-maternidade trabalhadoras gestantes que estão em atividade, e ampliação para as trabalhadoras que voltariam às suas atividades no período da quarentena, desde que haja consentimento da trabalhadora;

A saúde na Constituição Federal de 1988:

O Art. 6º estabelece como direitos sociais fundamentais a educação, a saúde, o trabalho, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância.

Dentre os direitos sociais, o direito a saúde foi eleito pelo constituinte como peculiar importância. Portanto, o direito a saúde, por estar intimamente atrelado ao direito à vida, manifesta a proteção constitucional a dignidade da pessoa humana.

Em seu Art. 7º, inciso XXII: "*a redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança*".

Em seguida, conforme art. 196 da Constituição Federal reconhece a saúde como "direito de todos e dever do Estado, garantido, mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.";

O empregador tem o dever de zelar pela integridade física de seus empregados, consoante preconiza a CLT, no o art. [157](#), [I](#) e [II](#).

Art. 157 - Cabe às empresas: ([Redação dada pela Lei nº 6.514, de 22.12.1977](#)).

I - cumprir e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho; ([Incluído pela Lei nº 6.514, de 22.12.1977](#)).

II - instruir os empregados, através de ordens de serviço, quanto às precauções a tomar no sentido de evitar acidentes do trabalho ou doenças ocupacionais; ([Incluído pela Lei nº 6.514, de 22.12.1977](#)).

A proteção Constitucional a saúde seguindo o entendimento do direito internacional, conforme Convenção 155 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), cujo Brasil é signatário desde 1992, sobre Segurança e Saúde dos Trabalhadores e o Meio Ambiente:

Artigo 3º, e) o termo "saúde", com relação ao trabalho, abrange não só a ausência de afecção ou de doenças, mas também os elementos físicos e mentais que afetam a saúde e estão diretamente relacionados com a segurança e a higiene no trabalho.

Dando continuidade ao artigo 4.2 da mesma Convenção 155 da OIT que relata, como um dos principais objetivos, que a política (Política Nacional de Segurança e Saúde do Trabalho) "terá como objetivo prevenir os acidentes e os danos à saúde que forem consequência do trabalho, tenham relação com a atividade de trabalho, ou que se apresentarem durante o trabalho, reduzindo ao mínimo, na medida em que for razoável e possível, as causas dos riscos inerentes ao meio ambiente de trabalho".

Ainda, conforme Artigo 6º, a formulação da política referida no artigo 4 da presente Convenção deverá determinar as respectivas funções e responsabilidades, em matéria de segurança e saúde dos trabalhadores e meio ambiente de trabalho, das autoridades públicas, dos empregadores, dos trabalhadores e de outras pessoas interessadas, levando em conta o caráter complementar dessas responsabilidades, assim como as condições e a prática nacionais.

Desta forma, solicitamos que a direção da ECT cumpra todas as reivindicações dos trabalhadores com urgência devido a ser um vírus que se propaga com facilidade, se tornando uma pandemia.

Por fim, caso a empresa não atenda às reivindicações acima mencionadas, essa entidade Sindical tomará as devidas providências cabíveis, a fim de convocar uma greve da categoria, em defesa da preservação da vida, da saúde e por condições dignas de trabalho.

Sem mais para o momento, manifestamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

ELIAS CESARIO DE BRITO JUNIOR

PRESIDENTE

RICARDO ADRIANE RODRIGUES DE SOUSA

SECRETÁRIO GERAL



Documento assinado eletronicamente por **ELIAS CESARIO DE BRITO JUNIOR, PRESIDENTE**, em 18/03/2020, às 16:59:36. **RICARDO ADRIANE RODRIGUES DE SOUSA, DIRETOR**, em 18/03/2020, às 16:05:05.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sintect.sp.urbrasil.com/#/validar>, informando o código identificador **1070** e o código CRC **4217779664**.

Referência: Processo nº 01.000248/2020-15

UR nº 1070

Criado por Diana (Administração), versão 7 por Diana (Administração) em 18/03/2020 16:20:45.